



PARECER ÚNICO Nº 345965/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00650/2001/004/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia + Licença de Instalação	PA 00650/2001/003/2007	Licença deferida
Exploração de água subterrânea	6418/2010	Cadastro efetivado
Reserva Legal	5390/2012	Averbada

EMPREENDEDOR: Mineração Calciolândia Ltda	CNPJ: 01.338.857/0001-89	
EMPREENDIMENTO: Mineração Calciolândia Ltda	CNPJ: 01.338.857/0001-89	
MUNICÍPIO: Pains	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69 LAT/Y 20° 21' 21" LONG/X 45° 39' 55"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel	
UPGRH: SF02	SUB-BACIA: Rio São Miguel	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ecosystem Tecnologia Ambiental Ltda Kleber José de Almeida Junior		REGISTRO: CREA MG 25.098/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 224/2012		DATA: 02/10/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvestre de Oliveira Faria (Gestor)	872.020-3	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
Mayla Laudares Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação, do empreendimento Mineração Calciolândia Ltda - ME, a qual pleiteia a lavra de calcário na poligonal DNPM 831.065/1984. O empreendimento localiza-se no local denominado Fazenda do Engenho, zona rural, da cidade de Pains/MG.

A atividade principal do empreendimento consiste na lavra a céu aberto para extração de calcário com tratamento (britagem e moagem). O código da DN 74/04 correspondente a esta atividade é o A-02-05-4. O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte pequeno (produção de 100.000 toneladas/ano), parâmetro que classifica o empreendimento na classe 3. Além da atividade principal, o empreendimento está licenciando sua Unidade de Tratamento – UTM, código A-05-01-0 que conforme DN 74/2004 aplica-se o mesmo porte e potencial poluidor da atividade minerária pertinente.

O empreendimento obteve LP + LI nº 004/2010 em 23/06/2010 com validade de 04 anos. O processo de Licença de Operação foi formalizado em 21/08/2012.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 02/10/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 224/2012 quando se verificou que o empreendimento encontra-se apto a operar.

As informações prestadas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados para subsidiar o processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria à área não foram consideradas satisfatórias, as quais necessitaram de solicitação de informações complementares.

Os estudos ambientais protocolados, EIA/RIMA e PCA foram elaborados pela Empresa de Ecosystem Tecnologia Ambiental Ltda, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis anexadas aos autos, cujo responsável técnico pelo empreendimento é o Engenheiro de Minas Kléber José de Almeida Júnior.

2. Caracterização do Empreendimento

A poligonal minerária DNPM nº. 831.065/1984 trata-se de uma área regular, que perfaz uma área de 91,48 hectares. Esta poligonal dista aproximadamente 3 km a norte da cidade de Pains. A área é acessada por estrada de terra que interliga Pains a Calciolândia, à margem esquerda do rio São Miguel. Destaca-se que o empreendimento está implantado no limite nordeste da poligonal, ponto mais distante da cidade de Pains.

O processo de extração do calcário dar-se-á pelo método de lavra a céu aberto em bancadas, com tratamento (britagem e moagem). Portanto, o objeto desta licença refere-se à lavra e tratamento por cominuição (britagem e moagem) da rocha calcária, bem como obras de apoio e infraestrutura.

2.1 Lavra

O empreendimento interveio numa área de 10 hectares, sendo que a lavra da rocha calcária irá ocorrer em 5 ha e o restante contemplou o beneficiamento e demais estruturas de apoio. De acordo com o projeto apresentado a área onde ocorrerá a atividade minerária está localizada no extremo nordeste do polígono minerário.



O início da lavra ocorrerá em local próximo à instalação da britagem primária, conforme proposto no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE.

Pelas condições e características apresentadas pelo jazimento, o método de lavra a ser empregado será a céu aberto em bancadas de 5 metros de altura e bermas de 5 a 10 metros com inclinação de 10° em relação ao perpendicular da face do talude.

As bermas das bancadas e as praças deverão ter um desnível interno em torno de 0,5 a 1,0%, no sentido das canaletas, com objetivo de direcionar o fluxo das águas pluviais e dos materiais carregados por elas, para que sejam conduzidas para o dique de contenção e filtrante.

O avanço de lavra será no sentido descendente, acompanhando as curvas de nível do terreno, a partir da cota 690 m, até atingir a cota 670 m, que representa o nível topográfico mais baixo do maciço, apresentando-se assim, uma lavra em “flanco”. A partir da cota 670 m, a lavra é em cava, a qual não está prevista neste licenciamento.

As operações de lavra deverão seguir:

2.1.1 Limpeza de área a ser lavrada

Haverá remoção do material argiloso, caso seja necessário, bem como do solo orgânico que será disposto em área adequada para posterior utilização na fase de recuperação, previsto no PRAD.

Posteriormente, é executada a implantação das valetas e canaletas de drenagem e interligação destas até o dique filtrante para contenção dos sólidos e filtragem da água, ou conduzidas para a bacia de contenção de sólidos.

Uma vez realizadas estas operações, inicia-se a remoção do material estéril (argila e blocos de rocha não aproveitados) e a sua deposição em áreas já exauridas ou em depósitos junto à área de lavra.

2.1.2 Desmonte e carregamento do estéril

O desmonte do minério será através da perfuração com utilização de explosivos ou com a utilização de rompedores hidráulicos. Já o desmonte do material estéril deverá ser realizado por trator de esteiras e/ou pá carregadeira ou por carregadeira hidráulica.

A escolha dos equipamentos deverá ser feita quando do início das operações e em função das escolhas técnicas e econômicas mais apropriadas para o momento.

2.1.3 Carregamento, transporte e estocagem

O minério e o material estéril serão carregados por pá-carregadeira e/ou escavadeira hidráulica e transportados por caminhões tipo basculas, e por caminhões tipo caçamba brook até as áreas de disposição do material estéril e para o pátio de estocagem de minério junto às instalações de britagem da empresa.

A estocagem será feita em pilhas apropriadas em local fora das áreas de lavra em locais onde a lavra já tenha exaurida.



2.1.4 Equipamentos utilizados

A empresa utilizará como equipamentos na frente atual de lavra um compressor de ar movido a óleo diesel, 04 marteletes manual, uma pequena pá carregadeira sobre rodas, pá carregadeira de médio porte e/ou uma escavadeira hidráulica, caminhões tipo caçamba brook e perfuratriz.

2.1.5 Mão de obra

Para visar os trabalhos de lavra que contemplem as 100.000 t/ano serão necessários 10 funcionários.

O beneficiamento (britador) e as demais estruturas de apoio estão instalados no extremo nordeste da poligonal estendendo para uma área de servidão adjacente dentro do mesmo imóvel rural.

2.2 Beneficiamento

No tocante aos equipamentos, para a lavra utilizará os seguintes equipamentos:

- 01 perfuratriz de esteira com capacidade de perfuração de $\varnothing = 2^{1/2}$ '';
- 01 compressor a diesel com capacidade de 400 pcm;
- 03 marteletes manuais;
- 01 carregadeira sobre rodas com caçambas com caçamba de 3,5 m³ p/rocha;
- 01 escavadeira hidráulica com caçamba de 3,5 m³ p/rocha;
- 03 caminhões basculas tipo rodoviário traçado com capacidade de 35 t.

O beneficiamento mineral será executado na planta industrial, é composto por um sistema de britagem e peneiramento, contendo os seguintes equipamentos:

- 01 moega de alimentação dotada de grelha fixa;
- 01 alimentador de esteiras;
- 01 extrator de sucata metálica;
- 01 britador primário de mandíbulas;
- 02 peneiras vibratórias,
- 02 britadores secundários cônicos;
- 01 bomba d'água submersa com vazão de 3,5 m³/h;
- 01 Bomba centrífuga de alta pressão e bicos aspersores com vazão de 5,0 m³/h;
- 11 transportadores de correia.

Quanto ao sistema de drenagem do empreendimento observou-se em vistoria que o mesmo encontra-se devidamente instalado. O fluxo de água na lavra é direcionado para a praça de trabalho do britador (ponto de menor cota) e será captado pelo canal de drenagem e direcionado para a bacia de contenção. Quanto à água pluvial que incide no restante do empreendimento esta é recolhida por meio de canaletas meia cana são direcionadas para a bacia de decantação e longo em seguida encaminhada para uma dolina. Ressalta-se que, o sistema de drenagem pluvial do empreendimento será monitorado periodicamente para verificar sua eficiência.



Foram construídos diques com terra e material rochoso no sentido preferencial do fluxo das águas pluviais antes do início dos trabalhos de terraplenagem de tal forma a permitir contenção dos materiais carreáveis por águas pluviais antes do início dos trabalhos de terraplenagem.

Os taludes, tanto de corte como de aterro, deverão ser revegetados preferencialmente com espécies arbustivas e herbáceas constante no *Inventário Quanti-Qualitativo da Vegetação da Área Pleiteada para Desmate*, apresentado no Anexo 3 do PCA (processo de LP + LI).

O empreendimento possui um posto de abastecimento, devidamente implantado, cuja área de abastecimento está coberta, impermeabilizada, canaletas no seu entorno direcionadas para uma caixa separadora de água e óleo. A bomba de abastecimento encontra-se dentro da área impermeabilizada (vide Anexo III). O tanque é aéreo possui capacidade de 15.000 l e possui bacia de contenção. Encontra-se instalado dentro da área de cobertura.

A energia a ser consumida pelo empreendimento será fornecida na sua totalidade pela concessionária local CEMIG.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de água por meio de um poço manual. Trata de um cadastro efetivado para uma vazão de 2,0 m³/h e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 5 horas por dia, totalizando um volume diário de 10,0 m³/dia. A certidão de registro tem validade até a data de 27/05/2013.

Será condicionado no Anexo I deste parecer, a instalação de horímetro e hidrômetro no poço manual.

O empreendimento possui também uma autorização para perfuração de poço tubular em sua área, concedida por meio do processo de outorga nº 5350/2011.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme Parecer Único nº 376096/2010 item 2.8, a supressão de vegetação foi discutida neste item e o empreendimento foi autorizado a realizar supressão de vegetação para uma área de 1,2 hectares.

Diante disso, a Empresa foi condicionada a apresentar uma proposta de medida compensatória em equivalência à área desmatada, conforme preceitos dos artigos 32 e 35 da Lei 11.428/2006.

5. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o empreendedor declara que o empreendimento está localizado em área rural em imóvel que possui reserva legal regularizada em uma área de 6,42,00 hectares da área total do imóvel, registrado na matrícula nº 4.250, referente a uma área de 32,13,00 hectares. Ressalta-se que o empreendimento será condicionado a retificar sua área de reserva legal, uma vez que a área averbada perfaz um valor inferior a 20% da párea total conforme determina a Lei.



A caracterização da vegetação ocorrente na área foi descrita no Estudo de Impacto Ambiental como matas estacionais semicaducifólias (mata seca), sendo que a vegetação que ocorre sobre os afloramentos é rica em plantas suculentas, rizomatozas e arbustos e árvores que perdem completamente as folhas no período de seca. Quando o afloramento rochoso possui depressões nas quais acumula solo, a mata seca instala e pode atingir bom desenvolvimento.

O estrato arbóreo varia de 15-25 metros, sendo que a cobertura vegetal é inferior a 50% no período seco. Destacam para as espécies arbóreas: Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Angico (*Anadenanthera falcata*), Embiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*) Ipês (*Tabebuia* sp), Cedro (*Cedrela fissilis*), etc. Dentre as suculentas e rizomatosas destaque para: Cactus (*Cereus jamacaru*), Bromélias (*Acanthostachys strobilacea*), (Aechmea bromeliifolia), Antúrios (*Anthurium sellowianum*), Aráceas (*Philodendrum* sp), Orquídeas (*Catasetum* sp), (*Oncidium* sp), etc.

A área de reserva legal trata-se de uma faixa de vegetação quase que contínua que situa na borda leste do maciço rochoso. Esta área é composta por três glebas de terra ocupadas por vegetação de mata seca em um alinhamento quase que contínuo de sul para norte. As glebas de terra somadas perfazem uma área total de 6,42 hectares (gleba 1 = 3,75 ha; gleba 2 = 1,59 ha e gleba 3 = 1,08 ha).

A averbação de reserva legal foi condicionante do processo de LP + LI deste empreendimento.

Ressalta-se que parte dessa reserva está locada no paredão rochoso alinhado com a estrada de Pains-Calciolândia.

6. Cumprimento das condicionantes de LI

1. *Concluir os trabalhos de monitoramento das populações animais, a longo prazo, visando continuar o levantando táxons, conforme proposto no EIA/RIMA, que tem atividades em outras épocas do ano e verificar o status das populações já conhecidas. Prazo: Formalização da LO.*

Para o cumprimento desta condicionante foi realizado um **Estudo dos Táxons Faunísticos** desenvolvido por meio de levantamento de campo para obtenção de dados tendo como objetivo a avaliação da biodiversidade local e a análise do *status* das populações já conhecidas. O referido estudo foi protocolado em 21/08/2012, protocolo R285244/2012. **Condicionante Cumprida.**

2. *Realizar o monitoramento das cavidades conforme recomendação apresentada no Diagnóstico Bioespeleológico Complementar e relevâncias das Cavidades Naturais na Área da Mineração Calciolândia. Obs: A princípio para as Grutas do Sapo Só e Cemitério as quais estão na área de influencia direta do empreendimento. Durante a vigência da Licença.*

Em 12/11/2010 o empreendimento informou à SUPRAM-ASF, através do documento R126561/2010, que os estudos referentes a esta condicionante ainda estavam sendo realizados. No documento R079546/2011 de 24/05/2011 foi apresentado o Monitoramento Bioespeleológico das cavidades Gruta do Sapo Só e Gruta Cemitério presentes na área de Influência Direta do Empreendimento com a ART do profissional responsável. **Condicionante Cumprida.**



3. *Apresentar os registros dos imóveis rurais matriculados sob o nº 3.721 e 4.250 no Cartório de Registro de Imóveis de Pains, com a averbação das áreas de reserva legal. Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da Licença.*

O Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas referente à matrícula nº 3721 foi encaminhado para o empreendedor em 08/07/2010. A averbação da reserva legal desta matrícula foi feita em 15/10/2010, conforme documento de protocolo R126563/2010 de 12/11/2010. Porém, neste documento o empreendedor comunica que em relação à matrícula 4.250, a mesma não havia sido averbada, uma vez que até a data citada ainda não havia recebido o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. A reserva legal da matrícula 4.250 foi averbada em 21/01/2013 conforme comprovação no documento de protocolo r351715/2013. **O descumprimento desta condicionante fora do prazo se deu por atraso do Órgão ambiental em elaborar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para o empreendedor.**

4. *Atender as condicionantes listadas na Anuência do IBAMA nº 004/2010. Durante a vigência da Licença.*

As condicionantes do IBAMA são:

01	A presente ANUÊNCIA não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis.
02	O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá alterar as condicionantes, as medidas de adequação, bem como suspender ou cancelar esta anuência, caso ocorra: <ul style="list-style-type: none">• Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;• Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente anuência;• Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
03	O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar pena de cassação da presente anuência, estando ainda a solicitante sujeita á penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.
04	O empreendimento é o único responsável, perante o IBAMA, no atendimento às condicionantes postuladas nesta anuência.
05	No desenvolvimento dos trabalhos, caso haja ocorrência de cavidades naturais não detectadas anteriormente nos estudos apresentados as atividades deverão ser paralisadas e comunicado imediatamente ao IBAMA
Obs: As condicionantes acima não têm prazos.	

Além das condicionantes acima, o IBAMA fez as seguintes recomendações:

01	A concessão da Licença ambiental somente após a efetivação e comprovação da Reserva Legal junto ao órgão estadual de meio ambiente.
02	A concessão da Licença ambiental somente após a efetivação e comprovação da Compensação Ambiental junto ao órgão estadual de meio ambiente.



03	A empresa deverá ainda atender aos dispositivos estabelecidos na Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006 – Lei da mata Atlântica.
----	--

O empreendedor informou no processo de LO que vem cumprindo esta condicionante. Quanto às recomendações, estas foram atendidas.

5. *Apresentar o Programa de Salvamento de Flora envolvendo coleta de sementes para a produção de mudas e o resgate das espécies de valor ornamental (Bromélias e Orquídeas) e seu transplante para áreas protegidas. Prazo: 180 dias.*

Cumprida conforme protocolo R129396/2010 de 22/11/2010

6. *Apresentar um PRAD com cronograma executivo, juntar ART do técnico responsável e responsável pela execução. Na formalização da LO.*

O PRAD foi apresentado em 22/11/2010, protocolo R129389/2010. **Condicionante cumprida.**

7. *Apresentar uma proposta de medida compensatória em equivalência a área pleiteada ao desmatamento (área de 1,20 hectares), conforme preceitos dos artigos 32 e 35 da referida Lei 11.428/2006. Prazo: 90 dias.*

Cumprida conforme documento de R011484/2011 e relatório de vistoria ASF nº 040/2012. O empreendedor foi comunicado do aceite através do ofício ASF 227/2012.

8. *Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto. Prazo: 30 dias.*

No documento de protocolo R126571/2010 de 12/11/2010, o empreendedor anexa cópia do protocolo junto ao IEF realizado em 12/07/2010. **Condicionante cumprida.**

9. *Apresentar anuência do CODEMA de Pains, quanto aos horários de detonação e do plano de aspersão das vias. Prazo: Na formalização da LO.*

Para esta condicionante o empreendedor informou na Formalização da LO que a mesma foi cumprida. Porém, tal cumprimento não foi comprovado. Somente em 22/02/2013, documento R351715/2013 foi enviado documento do CODEMA de Pains comprovado o Termo de Compromisso firmado entre o representante da empresa e o CODEMA. Ressalta-se que este termo data de 14/06/2010. **Condicionante cumprida fora do prazo.**

10. *Caso seja necessária a perfuração de um poço tubular, providenciar a devida autorização antes da perfuração. Durante a vigência da Licença.*



Condicionante cumprida. Autorização emitida em 11/05/2011.

11. *Isolar a faixa de APP ocorrente nas propriedades rurais e reconstituir sua vegetação ciliar. Prazo Imediatamente.*

Condicionante cumprida. Documento R126574/2010

12. *Reconstituir a faixa de APP das propriedades rurais envolvidas e parte da área de reserva legal ocupada com pastagem da propriedade matriculada sob o nº 3.721. Para isso, apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. Prazo 60 dias.*

Condicionante cumprida. Documento R126574/2010 e R126577/2010 no qual é encaminhado o PTRF.

13. *Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc. Prazo: 60 dias.*

Em 12/11/2010, documento R126584/2010, o empreendimento apresentou as áreas propostas para compensação. São 04 faixas de terra que possuem como área respectivamente 1,19 ha, 1,48 ha, 2,24 ha e 1,70 ha. Conforme planta apresentada, essas áreas são limítrofes com as áreas de reserva legal e APP do rio São Miguel.

14. *Apresentar a SUPRAM-ASF o protocolo do IPHAN referente à formalização dos estudos de prospecção e resgate arqueológico. Prazo: 60 dias.*

Esta condicionante não foi cumprida e o empreendimento interveio na área sem a devida anuência do IPHAN. A anuência foi apresentada após solicitação da mesma por meio do ofício ASF nº 019/2013 através do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 0206/2013, o qual dispensou o empreendimento de qualquer pesquisa arqueológica nas áreas englobadas na denominada de "Fase 1" da exploração minerária. Essa anuência não dispensa o empreendimento da apresentação de estudos para exame prévio e autorização de projetos de pesquisa arqueológicas interventiva para futuras ampliações da lavra.

15. *Realizar semestralmente o monitoramento das cavidades conforme recomendação apresentada no diagnóstico bioespeleológico complementar e relevância das cavidades naturais na área de mineração Calciolândia. Nas mesmas ocasiões, realizar o monitoramento do patrimônio arqueológico. Prazo; Semestralmente.*

Em 12/11/2010, documento R126585/2010 o empreendimento justifica que não há necessidade de realizar os estudos para o "monitoramento do patrimônio arqueológico". Ressalta-se a justificativa não procedeu. Nos documentos anexados no processo de LO, pág 46, justificou-se que para a realização das condicionantes 15 e 16 foi realizado o monitoramento das cavidades conforme recomendação apresentada no diagnóstico bioespeleológico e relevância das cavidades naturais na área da mineração.

16. *Fazer a remessa dos dados cavernícolas para o cadastro no CECAV. Prazo: Semestralmente.*

Conforme já mencionado na condicionante 15, o estudo foi realizado. Justificou-se questão sendo realizados os estudos de monitoramento previstos na condicionante



02, e que logo após a realização do monitoramento das mesmas cavidades, os dados cavernícolas serão encaminhados.

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes ou cumpri-las fora do prazo.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Emissões atmosféricas

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento serão as poeiras fugitivas provenientes das operações de lavra, beneficiamento e de transporte de materiais além das emissões provenientes de detonações.

Os acessos, pátios e estradas internas da empresa estão recoberta com britas. No controle da emissão de poeiras o empreendimento promoverá a aspersão de água nas nessas vias através de caminhão pipa. Ressalta-se que em Termo de Compromisso firmado com o CODEMA de Pains, o empreendimento se comprometeu a realizar o despoeiramento, sempre que necessário, das vias de acesso á empresa, tendo seu percurso iniciado na ponte do rio São Miguel na Rua Padre José Venâncio. Ressalta que este compromisso será reiterado no Anexo I deste parecer.

Verificou-se em vistoria que o britador, peneiras e correias transportadoras possuem sistema de aspersão implantado (bico aspersores de água).

O empreendimento implantará uma rede de amostradores de grande volume (Hi-Vol), constituídos de dois pontos, sendo um a montante e outro a jusante do empreendimento, na linha dos ventos predominantes na área.

Outro aspecto que é importante ressaltar é que o paredão rochoso paralelo à estrada de acesso Pains-Calciolândia foi preservado com demarcação de reserva legal, estando a frente de lavra situada atrás deste maciço. O mesmo funciona como uma barreira protetora contra emissão de particulados e ruídos. Porém, parte do empreendimento onde está localizado o beneficiamento encontra-se desprotegido.

O empreendimento possui cortina arbórea implantada (eucalipto) Diante disso, o empreendimento será condicionado a implantar cortina arbórea nessa parte do empreendimento.

7.2 Emissão de ruídos e vibrações

Os ruídos gerados serão provenientes de detonações, beneficiamento, e tráfego de veículos. Ressalta-se que o empreendimento localiza-se próximo à cidade de Pains, 3 km a norte. Foram realizadas medições para determinar os níveis do ruído gerado na área do empreendimento segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e pela Lei Estadual 10.100/1990.

Os resultados das medições de ruído realizadas nas áreas realizadas na área se apresentaram compatíveis com a legislação vigente.



Como o empreendimento ainda não se encontra em operação considerou-se que os resultados obtidos como “ ruído de ambiente de fundo”, ou seja aquele promovido por outras fontes que não o objeto de investigação. Foi proposto o monitoramento ao longo dos períodos de atividades.

Diante disso, o empreendimento será condicionado a realizar monitoramento de ruídos.

Quanto aos impactos ambientais ocasionados pela vibração, propagação de ruídos será realizado o monitoramento dos níveis das vibrações no entorno da área visando averiguar a propagação das ondas de choque decorrentes das operações de desmonte de rocha, uma vez que o empreendimento apresenta-se a uma distância de aproximadamente 3,0 km da área urbana.

7.3 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos provenientes de incidência de águas pluviais na área do empreendimento. Conforme verificado em vistoria, o empreendimento está com seu sistema de drenagem pluvial implantado. Este sistema contempla a área de lavra e beneficiamento.

O efluente da saída do sistema será direcionado para uma dolina localizada. Será condicionado no Anexo I deste parecer construção de um dique filtrante que a proteja do carreamento de material sólido.

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários o empreendimento já está com seu sistema de tratamento implantado. Trata-se de um sistema com caixa desarenadora fossa filtro e sumidouro.

Em relação à área de abastecimento a mesma encontra-se devidamente implantada com canaletas em seu entorno. Todo efluente líquido, que vier a ser gerado, é direcionado para uma caixa separadora de água e óleo.

Quanto aos veículos leves e caminhões, a troca de óleo lubrificantes, filtros e a lavagem dos mesmos serão realizados nos postos de serviços (combustíveis) do município de Pains.

7.4 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento serão provenientes das operações de manutenção dos equipamentos, escritório e área de frente de lavra.

Como se trata de uma lavra de calcário e o beneficiamento através de britagem (produção de britas) não está prevista a geração de resíduos decorrentes desta operação, a não ser, os finos de calcário contaminados com argila, os quais serão utilizados na manutenção das vias, pátios e praças de lavra, ou até mesmo na recomposição de áreas mineradas ou impactadas pela atividade de lavra.

Os resíduos contaminados por óleos e graxas serão armazenados em bombonas plásticas e destinados a empresas devidamente licenciadas.

O lixo gerado no escritório será direcionado para a coleta municipal. Ressalta-se que o empreendimento implantará um programa de gerenciamento de resíduos sólidos.



7.5 Reabilitação das áreas degradadas.

Os taludes gerados na abertura de estradas e pátio, bem como na área de lavra passarão por reconformação visando à eliminação de sulcos erosivo, com acerto de ângulos de inclinação e bermas de estabilização. Estas áreas serão revegetadas e cercadas.

8. Programas e/ou Projetos

8.1 Programa de Salvamento de Flora

Este programa foi elaborado em atendimento à condicionante 05. Tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos para coleta de sementes e produção de espécies presentes na área de influência do empreendimento, visando conservar as características genéticas da maior quantidade de espécies existentes no local.

8.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis

Tem como objetivo orientar e definir os procedimentos a serem empregados no gerenciamento dos resíduos e materiais recicláveis gerados na unidade industrial. Além disso, visa promover uma conduta proativa das pessoas no que se refere à organização e limpeza nas dependências do empreendimento.

8.3 Programa de manutenção e melhorias ambientais

Este programa visará atender todos os equipamentos e sistemas ligados à infraestruturas, a operação, segurança e controle da poluição, assim como, ações que visarão à constante melhoria no que se refere à arborização e cobertura das áreas disponíveis, como parte da Política de Meio ambiente e Qualidade.

8.4 Programa de gerenciamento dos aspectos socioambientais

A empresa deverá manter atualizado o registro de todas as ações que venham a ser desenvolvidas junto à comunidade no tocante aos aspectos sociais e ambientais.

8.3 Projeto Técnico de Recomposição Florestal – PTRF

Neste projeto apresentam-se os subsídios embasados na análise dos padrões quantitativos e qualitativos da flora local, para recomposição vegetal nas áreas de APP e área contígua à reserva legal, além da área proposta para compensação ambiental.

8.4 Projeto de Recuperação de Área Degradada

Este projeto contempla as metodologias e diretrizes que visam corrigir e/ou amenizar os impactos causados pela extração mineral. Será implantado com o início das atividades de mineração, quando será removida a camada vegetal.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação formulado por Mineração Calciolândia Ltda. para fins das atividades lavras e extrações (lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas



cársticas com ou sem tratamento). O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o A-02-05-4, sendo o parâmetro norteador desta classificação a produção bruta (tonelada por ano). Segundo a DN COPAM 74/04 o empreendimento possui potencial poluidor grande e porte pequeno (100.000 t/ano) o qual classifica o empreendimento em classe 3.

O pedido de licença contempla ainda a atividade de tratamento de minerais (100.000 toneladas/ ano), enquadrada, de acordo com a DN 74, no código A-05-01-0.

Os custos de análises foram devidamente ressarcidos, mediante planilha, atendendo assim a Resolução SEMAD 870/2010.

As publicações ocorreram na forma da DN 13/95.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), são de responsabilidade do Sr. Kleber José de Almeida Júnior, Engenheiro de Minas, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Instrumento de Procuração - doc. de fls. 07.

Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básica (FOB n.º 586779/2012) que instrui o presente processo administrativo.

Quando da formalização do processo de LP + LI, a Prefeitura Municipal de Pains declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Os estudos apresentados nos autos foram elaborados pela empresa Ecosystem Tecnologia Ambiental Ltda, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis anexadas aos autos, cujo responsável técnico pelo empreendimento é o Engenheiro de Minas Kléber José de Almeida Júnior, conforme já informado acima.

A autorização para intervenção ambiental foi concedida pela URC COPAM ASF através do parecer único n.º 376096/2010, do PA 00650/2001/003/2007 e APEF n.º. 1063/2007, para supressão de vegetação.

Decorrente disso, posto que a área foi autorizada nos ditames da Lei 11.428/2006, a Empresa foi condicionada a apresentar uma proposta de medida compensatória em equivalência à área desmatada, o que foi prontamente cumprido, como já exposto.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi declarado que o empreendimento está localizado em área rural do município de Pains e possui reserva legal regularizada.

Consta no registro do imóvel rural matriculado sob o n.º 4250, livro 2-O, folha 208 do Cartório de Registros da Comarca de Pains, que o imóvel rural possui área de 32,13,00 hectares, com averbação da reserva florestal de uma área a ser preservada composta por 06,42,00 hectares.

No entanto, foi constatado pela equipe técnica que a área correspondente à reserva legal não está demarcada no montante mínimo de 20% conforme manda a legislação.



Vale ressaltar que tal fato trata de um equívoco ocorrido pelo órgão que demarcou a RL, no caso o IEF.

Dessa forma a alternativa é que façamos uso do instituto da autotutela, exercendo o dever de corrigir os atos eivados de vício.

Sendo assim, o empreendimento está sendo condicionado a retificar a área da Reserva Legal.

A exigência de regularidade da reserva legal em foro de condicionante é justamente para que o ato eivado de vício do órgão ambiental não viesse ferir o direito do cidadão de ter a licença julgada, antes mesmo da correção do ato que demarcou a Reserva legal.

No FCE o empreendedor informou que o empreendimento possui Título Autorizativo emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) – Processo n.º 831.065/1984.

Em comprovação, foi acostada aos autos cópia da publicação no Diário Oficial da União a concessão para lavrar calcário outorgada ao empreendimento.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo. Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O empreendimento apresentou perante o Órgão Ambiental o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 0206/2013 o qual dispensou o empreendimento de qualquer pesquisa arqueológica nas áreas englobadas na denominada de “Fase 1” da exploração minerária. Entretanto, essa anuência, segundo o IPHAN, não dispensa o empreendimento da apresentação de estudos para exame prévio e autorização de projetos de pesquisa arqueológicas interventiva para futuras ampliações da lavra.

No que tange ao uso de recursos hídricos, o empreendimento possui um poço manual devidamente regularizado através do Protocolo nº 350175/2010, Processo de nº 6418/2010, de forma insignificante. Vale ressaltar que o prazo de validade da Outorga acompanhará o prazo da presente licença, de acordo com a Portaria do IGAM 49/2010, devendo ser efetuada a publicação do mesmo e oficiado o empreendedor dessa renovação.

O empreendimento possui também uma autorização para perfuração de poço tubular em sua área, concedida por meio do processo de outorga nº 5350/2011.

Em atendimento a DN 127/2008, o Plano de Fechamento de Mina será condicionado neste parecer.

Em razão da natureza da atividade, haverá interferência no meio, bem como alteração da paisagem, mitigação parcial das emissões atmosféricas, etc. Neste sentido, esta atividade envolve o cumprimento da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

A obrigatoriedade da compensação ambiental do artigo 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Decreto nº 45.175/2009 advém do significativo impacto ambiental. Diante disso, a empresa foi condicionada, quando da concessão da Licença de Instalação, a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de



fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

Importa esclarecer, que também nos termos do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/11, em seu art. 2º, incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.

Esta condicionante foi cumprida, pelo que comprova através do documento de protocolo R126571/2010 de 12/11/2010, referente ao protocolo junto ao IEF.

Ainda temos à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, pelo que o empreendimento também foi condicionado a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

Em 12/11/2010, documento R126584/2010, o empreendimento apresentou as áreas propostas para compensação.

Apesar do empreendimento ser classificado como classe 3, o empreendimento atendeu o determinado na legislação ambiental referente ao PAE- Projeto de Educação Ambiental previsto na DN 110/07.

Tendo em vista que as condicionantes não foram cumpridas da forma a qual ficou determinado, consoante se detrai das informações técnicas apresentadas, o empreendimento deverá ser autuado de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual 44.844/08.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto a concessão da Licença de Operação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Mineração Calciolândia Ltda para as atividades de “lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento” e “unidade de tratamento de minerais”, no município de Pains, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Alto São Francisco.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Calciolândia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração Calciolândia Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Calciolândia Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Calciolândia Ltda

Empreendedor: Mineração Calciolândia Ltda. Empreendimento: da Mineração Calciolândia Ltda CNPJ: 01.338.857/0001-89 Município: Pains Atividades: Lavra de calcário a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais. Códigos DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-01-0 Processo: 00650/2001/004/2012 Validade: 06 anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Promover o banqueamento da lavra, obedecendo a cota máxima de 670 m, conforme proposto nos estudos do RCA/PCA.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar um relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da lavra, com ART do responsável técnico.	Anualmente.
04	Instalar diques de contenção na dolina que recebe o efluente da drenagem pluvial. Enviar documentação fotográfica que comprove a execução da obra.	30 dias
05	Promover a revegetação dos taludes conforme apresentado no Anexo 3 do PCA.	Durante a vigência de Licença de Operação
06	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias.
07	Apresentar certidão de uso insignificante renovada.	27/05/2013
08	Realizar o despoeiramento, sempre que necessário, das vias de acesso á empresa, tendo seu percurso iniciado na ponte do rio São Miguel na Rua Padre José Venâncio, bem com a umidificação das vias internas e pátio, a fim de se evitar a geração de poeiras no local.	Durante a vigência da LO.
09	Executar os programas e projetos de medidas mitigadoras proposto no EIA /RIMA e PCA, enviando anualmente relatório descritivo fotográfico das ações aplicadas.	Durante a vigência da LO.



10	Apresentar contrato firmado entre o empreendimento a empresa que recolherá os resíduos classe I.	60 dias
11	Executar o plano de fogo conforme está acertado Termo de Compromisso firmado com o CODEMA de Pains.	Durante a vigência da LO.
12	Realizar o monitoramento dos níveis de vibração no entorno da área, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da LO
13	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Minerários , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 117/2008.	Bianualmente
14	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
15	Implantar cortina arbórea na parte do empreendimento que limita com a estrada de acesso Pains- Calciolândia.	180 dias.
16	Implantar a rede de amostradores (Hi-Vol) conforme proposto no PCA.	90 dias
17	Apresentar Estudo de Dispersão de Particulados, com ART do responsável. No estudo terá que ter uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos na fase de LO.	180 dias
18	Formalizar processo de APEF junto ao órgão ambiental competente, a fim de complementar a área de Reserva Legal do imóvel.	60 dias
19	Apresentar o plano de fechamento de mina atualizado.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração Calciolândia Ltda

Empreendedor: Mineração Calciolândia Ltda.
Empreendimento: da Mineração Calciolândia Ltda
CNPJ: 01.338.857/0001-89
Município: Pains
Atividades: Lavra de calcário a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais.
Códigos DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-01-0
Processo: 00650/2001/004/2012
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	semestral
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento. (Obs: 2 pontos a sul)	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestralmente

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Mineração Calciolândia Ltda

Empreendedor: Mineração Calciolândia Ltda.

Empreendimento: da Mineração Calciolândia Ltda

CNPJ: 01.338.857/0001-89

Município: Pains

Atividades: Lavra de calcário a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais.

Códigos DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-01-0

Processo: 00650/2001/004/2012

Validade: 06 anos



Foto 01: Área do beneficiamento



Foto 02: Sistema de aspersão implantado na ponta das correias transportadoras



Foto 03: caixa separadora de água e óleo.



Foto 04: Posto de abastecimento



Foto 05: Cortina arbórea implantada na frente do empreendimento



Foto 06: Área de reserva legal, demarcada no paredão rochoso.



Foto 07: Dolina devidamente cercada, ao o paredão rochoso.



Foto 08: Vista geral da área de implantação da lavra.



Foto 09: Paredão estrada Pains-Calciolândia



Foto 10: Área da implantação da frente de lavra.